ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1443/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	15/06/2021 13:36	Previsão	
Atuado por	MAGNOLIA BEZERRA DE MEDEIROS				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	13/2021
Descrição	OFÍCIO 097/2021, PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 097 /2021 **CATALÃO, 14 DE Junho DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, À INDIVIDUOS E FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A matéria em questão tem por finalidade regulamentar Programa Assistencial de Benefícios Eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

A questão social tem urgência e requer uma legislação especifica atualizada para o enfrentamento dos problemas advindos da vulnerabilidade social, seja ela permanente ou transitória.

Com o objetivo de adequar a legislação municipal a Administração buscou às orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nos termos da Resolução Nº 39, de 09 de dezembro de 2010.

Vale salientar que no Orçamento Municipal tem dotação própria para cobrir as despesas com a presente Lei, bem como estrutura administrativa e de pessoal para implementar todos os benefícios desta Lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº ....56...., DE ....15.... DE....junho..... DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, À INDIVIDUOS E FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8742/93 – LOAS – art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei 12435/2011.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos residentes no município de Catalão/GO.

Parágrafo único – Para comprovação das necessidades de concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se a indivíduos e suas famílias impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de questões sociais emergenciais, cuja ocorrência provoca violação de direitos com riscos e fragilidade à manutenção de sua sobrevivência e desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Benefício Eventual de que trata a presente Lei será executado pelo Município de Catalão/GO através da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social observando a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os benefícios eventuais de que trata esta Lei serão na forma de:

I - Auxílio Alimentação com cesta básica;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio Passagem Intermunicipal para pessoas em situação de rua e/ou migrantes;

IV – Auxílio Material em casos de situação de calamidade pública;

V – Auxílio habitacional com Aluguel Social ou fornecimento de imóvel com prazo determinado em casos de situação de calamidade pública, ou famílias em situação de risco social e pessoal sem moradia e suas fragilidades.

VI – Auxílio Financeiro à Pessoa mediante pecúnia.

§1º A concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei será dada a indivíduos e famílias em acompanhamento pelos Serviços de Proteção Social Básica e Especial e devidamente com cadastros atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovado pelo Número de Identificação Social – NIS, sem prejuízo dos demais requisitos a serem atendidos.

§2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º - São requisitos gerais, necessários para o recebimento do Benefício Eventual no município de Catalão/GO:

I – Estar com o cadastro único atualizado;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

II – Comprovante de residência;

III – Documento oficial de identificação com foto e CPF do requerente;

IV – Atestado ou declaração de óbito para a concessão do auxílio funeral e Carteira de Identidade e CPF do falecido;

V – Ser atendido por equipe técnica da administração dos Benefícios Eventuais de Política de Assistência Social para avaliação da realidade atual e situação socioeconômica do requerente;

VI – Aceitar as condições de visita técnica domiciliar para o conhecimento da realidade in loco, quando necessário;

§1º A situação de calamidade pública deverá ser decretada pelo Executivo municipal através de laudo da Defesa Civil.

§2º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situação de calamidade pública.

Art. 6º - O requerimento será indeferido se**:**

I – Já existir, nos arquivos da administração municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – A família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III – Se o requerente for declarado inidôneo;

IV – Configurar duplicidade de requerimento de um mesmo benefício dentro do grupo familiar;

§1º Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a equipe técnica responsável pela administração dos benefícios eventuais realizará visita na residência do beneficiário sem prejuízo de eventuais diligências que se fizerem necessária para averiguação e apuração dos fatos, por meio de relatório social.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

§2º Apurada a falsidade após a concessão dos benefícios sujeitará o requerente e/ou o beneficiário: a decretação de sua idoneidade para requerer a concessão de novos benefícios pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão do relatório social.

Art. 7º - Compete ao órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, o financiamento e a avaliação da prestação dos benefícios de que trata esta lei;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instruir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV – Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

V – Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município.

VI – Encaminhar ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.

VII – Viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º - Compete a equipe técnica responsável pela administração dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social:

I - Avaliar a concessão do benefício no município:

II – Realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma estrutura para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação;

III – Manter o arquivo para registro dos requerimentos já efetuados a fim de evitar concessões indevidas e para aferição das necessidades da população;

IV – Fornecer o Auxílio Alimentação mediante concessão de cesta básica ao grupo familiar em situação de vulnerabilidade temporária a ser aferida por meio de atendimento

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

social e/ou visita domiciliar, respeitando o intervalo mínimo de trinta dias para que seja concedido, através de reavaliações, novo benefício da mesma espécie podendo haver inclusive a suspensão do benefício caso a vulnerabilidade seja superada.

IV – Fornecer o Auxílio Funeral mediante prestação de serviços previamente licitado pelo Município com urna funerária, velório e sepultamento, considerando a necessidade imediata, sem possibilidade de reembolso ao requerente.

V – Fornecer o Auxílio Passagem Intermunicipal, a qualquer tempo, dentro do horário de atendimento, com passagens rodoviárias, em ônibus comercial ou circular intermunicipal para pessoas que se encontram em situação de rua e migrantes que necessitem dirigir-se até às cidades mais próximas;

VI – Fornecer o Auxílio Financeiro à Pessoa mediante pecúnia, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

VIII – Fornecer o Auxílio Habitacional através de aluguel social de até meio salário mínimo vigente ou o fornecimento de moradia dentro da disponibilidade da Política Municipal de Assistência.

Parágrafo Único - As avaliações para permanência da concessão do benefício serão realizadas por meio de acompanhamentos mensais, podendo o mesmo ser interrompido imediatamente após verificação da superação da fragilidade.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Fiscalizar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio de listas de concessões e relatórios fornecidos pelo órgão gestor da Assistência Social;

II – Acompanhar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos;

IV – analisar, avaliar e reformular, se necessário, a regulamentação de concessão Benefícios Eventuais municipal.

Art. 10 - A concessão e o valor dos benefícios de que trata esta Lei serão definidos pelo Município e previstos na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentos pelo órgão municipal responsável pela Política de Assistência Social.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE junho DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito